



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 054/2025

REQUERENTE: Arnaldo Tarcizo de Souza
ENDEREÇO: Rua: Nelson Caixeta Queiroz, N° 309
TELEFONE N°: (34) 9.9187-0115
BAIRRO: Cidade Jardim

Em vistoria à Rua: Nelson Caixeta Queiroz, N° 309, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **02 (duas)** árvores cujo nome popular é **Oiti** (nome científico: ***Licania tomentosa***).

Segundo o requerente é necessária a supressão, pois são árvores grandes e estão quebrando o passeio, com os galhos sobre sua residência, caindo folhas em seu telhado e calha, sujando a varanda da casa, e risco de queda da árvore com vento forte.

Em vistoria in loco foi verificado que as árvores citadas não apresentam risco à estrutura do imóvel e que existe alternativa para solução do problema: melhorias na calçada deixando canteiro permeável ao redor da árvore para melhor desenvolvimento do indivíduo arbóreo.

Frisa-se que a supressão de indivíduos arbóreos se dá apenas em casos de necessidade, quando há ausência de justificativa técnica para a manutenção, bem como que, as Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014 obrigam o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros de testada, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.

Ressalta-se também que, a presença de folhas caídas ao solo ou no telhado não é justificativa para corte ou poda de árvores, sendo que a limpeza das vias públicas é de responsabilidade do Município e das áreas particulares do proprietário ou possuidor do imóvel.

Diante do exposto, visto que a situação não se enquadra no Art1° das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, **opino pelo indeferimento da supressão** das árvores denominadas **Oiti** (nome científico: ***Licania tomentosa***), sugerindo a realização de adequação e reforma no calçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico



Fonte: SEMMA



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 04 de Abril de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 054/2025

REQUERENTE: Arnaldo Tarcizo de Souza
ENDEREÇO: Rua: Nelson Caixeta Queiroz, Nº 309
TELEFONE Nº: (34) 9.9187-0115
BAIRRO: Cidade Jardim

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, o indeferimento da supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 073/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo indeferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **INDEFERIDO** a supressão dos indivíduos arbóreos denominados **Oitis** (nome científico: *Licania tomentosa*).

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 04 de Abril de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente